

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O **Orçamento do Município de Martins Soares** para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita em R\$ 46.550.323,62 (quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), com uma dedução de R\$ 3.463.860,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 43.086.463,62 (quarenta e três milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), e fixa a Despesa pelo mesmo valor, distribuídos entre as seguintes Unidades Gestoras:

| | |
|-------------------|----------------------|
| Poder Legislativo | 1.500.000,00 |
| Prefeitura | 41.586.463,62 |
| TOTAL | 43.086.463,62 |

Este instrumento de planejamento mostra a origem e a destinação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Martins Soares para o exercício de 2023, e foi elaborado com base em orientações contidas: na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, e em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2023, levou-se em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no

exercício de 2022, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, renúncia de receitas decorrente dos incentivos fiscais autorizados e uma inflação anual projetada para 2023 de ¹ 5,17%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2023 de forma a preservar o equilíbrio de caixa, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, a inflação projetada para 2022, medida pela variação do IPCA e estimada em 5,17%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2023 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

Eram estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2023.

Martins Soares/MG, 31 de agosto de 2022.

Fernando Almeida de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

¹ Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mercado-eleva-previsoes-para-pib-e-reduz-de-inflacao-em-2022-e-2023/#:~:text=Alta%20do%20IPCA%20de%205,11%2C25%25%20na%20semana%20anterior>

Projeto de Lei nº 019/2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei nº 787, de 03 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Martins Soares, para o exercício financeiro de 2023, estima à receita bruta em R\$ 46.550.323,62 (quarenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), com uma dedução de R\$ 3.463.860,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 43.086.463,62 (quarenta e três milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º . A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º . Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Receita Prevista,

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido nos incisos I, II e III, do artigo 5º, os créditos adicionais suplementares em dotações de pessoal, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Prevista.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Martins Soares/MG, 31 de agosto 2022.

Fernando Almeida de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL